

JUSTIFICATIVA

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

1. Justificativa Técnica:

A necessidade de acréscimo de item ao objeto do Contrato nº 014/2023, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, deve-se à requalificação e adequação do projeto inicial para atender novas demandas e especificidades que surgiram durante a execução do contrato. A modificação busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG), tendo em vista que as modificações e os ajustes necessários envolvem especificidades contábeis e fiscais que surgiram após a execução inicial do contrato.

Além disso, um novo serviço será acrescentado ao contrato com o intuito de incluir a elaboração do PPA 2026/2029 (Plano Plurianual), cujo valor total será de R\$ 30.000,00. Esse serviço adicional é essencial para atender à necessidade de planejamento orçamentário de médio e longo prazo da Administração Municipal, garantindo que o município cumpra com suas obrigações fiscais e de gestão pública, conforme os requisitos legais para o planejamento e execução orçamentária.

O acréscimo de item relacionado ao PPA é fundamental para garantir que o contrato permaneça em conformidade com as exigências legais e atenda às novas demandas surgidas no processo de execução, proporcionando uma gestão pública mais eficiente e transparente.

2. Justificativa Econômica:

Do ponto de vista econômico, o acréscimo de item ao contrato revela-se vantajoso para a Administração, uma vez que assegura a continuidade e a eficiência na execução dos serviços contábeis especializados, sem comprometer o equilíbrio financeiro do contrato. A alteração será realizada de forma planejada, respeitando os limites orçamentários e buscando o menor impacto possível sobre os recursos públicos, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

O valor de R\$ 30.000,00, destinado à inclusão do serviço referente ao Plano Plurianual (PPA), é razoável e proporcional à complexidade do serviço, bem como à necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos. A modificação será formalizada de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o contratado seja adequadamente remunerado pelo serviço adicional, sem gerar custos excessivos ou desequilíbrio para a Administração. Dessa forma, a alteração proposta permite que o contrato continue a atender plenamente às demandas da Administração, preservando a economicidade, a legalidade e a eficiência na execução do objeto, assegurando que os serviços sejam prestados com a qualidade técnica exigida e em conformidade com o interesse público.

3. Fundamentação Legal:

A inclusão de novo item no contrato em vigor encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. O Art. 124, I, estabelece que os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos". No presente caso, a inclusão de novo serviço se faz necessária para atender às demandas adicionais surgidas durante a execução do contrato, garantindo que o objeto contratado seja plenamente adequado às necessidades da Administração Pública.

Adicionalmente, considerando que a modificação do contrato pode gerar impactos econômicos, a Lei nº 14.133/21, Art. 130, determina que, se houver alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deve restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Essa repactuação garante que o contratado seja devidamente remunerado pelo novo serviço, preservando a justiça contratual e a eficiência da execução.

Outrossim, o Art. 134 prevê a possibilidade de alteração dos preços contratados em função de alterações tributárias ou encargos legais, assegurando que qualquer repactuação ou acréscimo de serviço seja realizada de forma transparente, formal e economicamente equilibrada, sem prejuízo à Administração Pública. Nesse sentido, o acréscimo de item ao contrato 014/2023 configura readequação do objeto, permitindo que o contratado preste serviços adicionais, em consonância com a legalidade, a economicidade e a continuidade da execução contratual.

4. Conclusão:

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de celebração do Termo Aditivo para acréscimo de item ao Contrato nº 014/2023, com a finalidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, em atendimento às novas demandas contábeis e fiscais, incluindo a elaboração do Plano Plurianual (PPA), cujo valor total será de R\$ 30.000,00. A alteração não acarretará prejuízos financeiros à Administração, uma vez que será implementada dentro dos limites legais e orçamentários, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do Art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a modificação se mostra vantajosa para a Administração Pública, assegurando o atendimento pleno das necessidades do setor público com eficiência, transparência e regularidade, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, o aditivo contratual se revela legal, oportuno e necessário, garantindo a plena execução do contrato conforme planejado.

Belterra (PA), 03 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA MONTEIRO.75740303249
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CFA3,
ou=IEM BRANCOI, ou=31014048000192, ou=presencial, cn=SIMONE BRAGA
MONTEIRO.75740303249
Date: 2025.06.14 16:15:57 -03'00'

SIMONE BRAGA MONTEIRO

Secretária Municipal de Administração e Governo

Decreto Nº 001/2025